



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 030/2017

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Agente de Combate de Endemias no plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos do Município de Governador Lindenberg/ES.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata matéria de competência privativa do Chefe do Executivo uma vez que se trata de criação de cargos no âmbito de sua administração. Sendo assim, não há vício nesse sentido uma vez que o projeto foi proposto por ele.

Com relação a matéria do projeto, observo que não há nada que macule a legalidade bem como constitucionalidade da proposição.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 30 de novembro de 2017.

FABIO BRUMATI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 030/2017

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Agente de Combate de Endemias no plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos do Município de Governador Lindenberg/ES.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2017 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 30 de novembro de 2017.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI
relator

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
membro